

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021
CARTA CONVITE Nº 01/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 866.343.487-15, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.154.864/0001-35, com sede na cidade de São Pedro da Aldeia, com endereço na Rua Herculano Leal, nº 116 – Bairro Baixo Grande – Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUCAS PACÍFICO DE OLIVEIRA CARDOSO**, portador da cédula de identidade nº 28.860.233-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 167.432.137-64, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato administrativo, independentemente de transcrição, o **CONVITE Nº 01/2021**, com os seus respectivos Anexos, presentes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção **Preventiva** (mensalmente), **Corretiva** (através da solicitação em data e hora estabelecida pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia) e de instalação de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado SPLIT, Bebedouro de Garrafa, Geladeira, Frigobar e Filtro Bebedouro Industrial) com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração, visando suprir as necessidades dos setores desta Câmara Municipal, para fins de atendimento à legislação afeta à Administração Pública, conforme especificações contidas no Convite nº 01/2021 e seus anexos, do processo administrativo nº 046/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a consecução do objeto deste contrato o Contratante obriga-se a:

- I – indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços;
- II – permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- IV – notificar à licitante contratada, a ocorrência de eventuais necessidades de consultoria;
- V – acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI – fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- VII – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

- I – executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste contrato, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
- II – disponibilizar atendimento “in loco”, remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços prestados pela consultoria;
- III – empregar boa técnica na execução dos serviços;
- IV – empregar mão-de-obra especializada para a realização dos serviços;
- V – responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da execução dos serviços;
- VI – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- VII – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços objeto desta licitação;
- VIII – dar ciência ao Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços;
- IX – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Contratante;
- XI – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - o não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) ano;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



7.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.5 - Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

7.6 - A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.7 - A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 - Este contrato vigorará 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

8.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**.

9.2 - No valor deste contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos, conforme planilha de composição de custos em anexo.

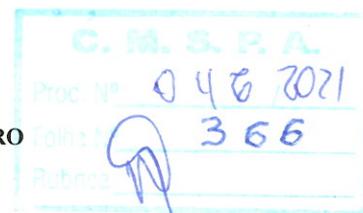
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do demonstrativo da execução detalhada do serviço e nota fiscal;

10.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual;


Demilson de Souza Guimarães
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
PRESIDENTE


Paulo



10.3 - A Contratante pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária;

10.4 - A fiscalização da Contratante somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;

10.5 - Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos; e

10.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente do Contratante e suas consignadas nos orçamentos seguintes:
33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI

12.1 - Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

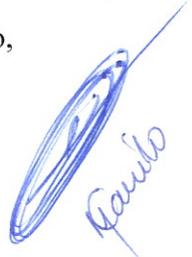
13.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


Denilson de Souza Guimarães
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
PRESIDENTE


Paulo



C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	048/2021
Folha Nº	367
Rubrica	

5.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias;

5.3 - O valor de multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

5.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

5.5 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

5.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

5.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.2 - A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato;

6.3 - A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a sua vigência este contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.

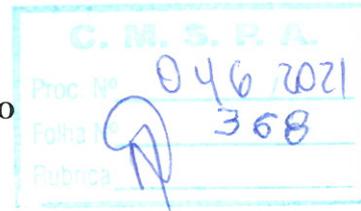

Denilson de Souza Galmarães
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
PRESIDENTE







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
e-mail: compras@cmspa.rj.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2021.

Denilson de Souza Guimarães
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contratante

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

Lucas Pacífico de Oliveira Cardoso

PACÍFICO E CARDOSO LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 15.154.864/0001-35

Contratada

LUCAS PACÍFICO DE OLIVEIRA CARDOSO

Testemunhas:

1. _____

Nome: MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO

Cart. Ident: 07.334.323-8 IFP

CPF-MF 895.149.477-20

2. _____

Nome: IZANERIS DA SILVA CUNHA

Cart. Ident: 091230300 – DIC/RJ

CPF: 105.870.697-75